PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 – EXECUTIVO

"INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE 2023-PPI 2023-, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4728/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 27/06/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, observada as emendas abaixo:

a) O art. 3º, assim dispõe:

> *O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2023, com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, com os descontos concedidos na conformidade do* ***art. 1º*** *desta Lei:* (destaque e grifo nosso)

Contudo, o artigo que dispõe a respeito dos descontos não é o 1º, mas o 4º, motivo pelo qual necessário corrigir o erro de digitação no art. 3º, substituindo art. 1º, por **art. 4º**.

b) O Art. 12, assim dispõe:

> *Aprova o modelo de Termo de Confissão de Débito Tributário ou Não Tributário constante do* ***anexo I*** *desta Lei Complementar.*

No texto normativo do artigo 12, consta "anexo I", quando o correto é **Anexo I**, motivo pelo qual necessário corrigir o erro de digitação acima.

c) O art. 14, assim dispõe:

.

Clicksign 87729c53-ec60-4bf9-af79-16f268d91b4d

. *A renúncia de receita, decorrente do desconto de que trata o artigo 4º desta lei, será considerada na estimativa da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4871/2022 com vigência para o exercício de* ***23****, valor de R$ 465.660,32, ficando respectivamente alterados os anexos denominados demonstrativos, "Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita".*

No texto normativo do artigo 14, consta "exercício 23", quando o correto é: exercício **2023**, motivo pelo qual necessário corrigir o erro de digitação acima.

A matéria visa instituir o Programa de Parcelamento Incentivado ou à vista para 2023-PPI 2023, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta norma, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inclusive, aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

O pedido dar-se-á por opção do sujeito passivo ou interessado, mediante requerimento, que poderá ser formalizado até o dia 27 de dezembro de 2023 e a forma de pagamento será: em parcela única e à vista; em até 10 (dez) ou até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e com juros de mora de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Contudo, nenhuma parcela poderá ser inferior a: R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e R$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

O crédito tributário consolidado, poderá ser pago nas seguintes condições: para pagamento incentivado integral e à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e 100% (cem por cento) das multas, com vencimento para o 10º (décimo) dia útil contado da data da emissão do boleto; e, para pagamento incentivado parcelado com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas moratórias, dividido em até 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira parcela para o 10º (décimo) dia útil contado da data da emissão do boleto e as demais para o décimo dia útil dos meses subsequentes; e, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas moratórias, dividido em até 60 (sessenta) parcelas, com vencimento da primeira parcela para 10º (décimo) dia útil contado da data da emissão do boleto e as demais para o décimo dia útil dos meses subsequentes. Lembrando que o pagamento da

Clicksign 87729c53-ec60-4bf9-af79-16f268d91b4d

parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

É parte integrante do projeto o modelo de Termo de Confissão de Débito Tributário ou Não Tributário constante do Anexo I.

O art. 14 aponta que a renúncia de receita, decorrente do desconto de que trata o artigo 4º desta lei, será considerada na estimativa da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4871/2022 com vigência para o exercício de 2023, valor de R$ 465.660,32, ficando respectivamente alterados os anexos denominados demonstrativos, "Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita". Tal demonstrativo foi encaminhado para a Casa Legislativa por meio do ofício nº 253/23, protocolado em 05/07/23, constando como documento acessório ao projeto, sendo o parecer favorável ao programa de parcelamento, vejamos:

PARECER

Diante dos números apresentados, o Programa de Parcelamento Incentivado se mostra vantajoso tanto para os contribuintes, que podem mais facilmente regularizar sua situação fiscal, assim como para o erário, que poderá arrecadar créditos que encontram-se pendentes e de difícil resgate, contribuindo para a arrecadação do exercício, destarte para o alcance das metas fiscais previstas na LDO..

Jardinópolis, ,26 de junho de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei complementar nº 002/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, com as emendas acima.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 06 de julho de 2023.

(Assinaturas Eletrônica)

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO) **Membro: SAMUEL FARAH**

Clicksign 87729c53-ec60-4bf9-af79-16f268d91b4d

Parecer JR - PLC 002-23 - Exe - urg-ext.pdf

Documento número #87729c53-ec60-4bf9-af79-16f268d91b4d

Hash do documento original (SHA256): e7351be963c46d7115b7d0e1fd2a91386e6cde397a382d72925de86c8beedafc

Assinaturas

José Eduardo Gomes Júnior
CPF: 303.962.998-06
Assinou em 07 jul 2023 às 08:02:34

Luiz Gustavo de Sousa
CPF: 181.168.838-10
Assinou em 07 jul 2023 às 06:38:06

Samuel Farah
CPF: 267.343.528-03
Assinou em 07 jul 2023 às 07:07:36

Log

07 jul 2023, 06:35:35	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 87729c53-ec60-4bf9-af79-16f268d91b4d. Data limite para assinatura do documento: 06 de agosto de 2023 (06:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 jul 2023, 06:35:39	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******1989 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Eduardo Gomes Júnior e CPF 303.962.998-06.
07 jul 2023, 06:35:39	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******8360 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Gustavo de Sousa e CPF 181.168.838-10.
07 jul 2023, 06:35:39	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******6423 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Farah e CPF 267.343.528-03.

07 jul 2023, 06:38:06	Luiz Gustavo de Sousa assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******8360, com hash prefixo ccb1ab(...). CPF informado: 181.168.838-10. IP: 189.63.234.186. Componente de assinatura versão 1.537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2023, 07:07:36	Samuel Farah assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******6423, com hash prefixo 7183f9(...). CPF informado: 267.343.528-03. IP: 179.126.137.105. Componente de assinatura versão 1.537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2023, 08:02:34	José Eduardo Gomes Júnior assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******1989, com hash prefixo 6d4176(...). CPF informado: 303.962.998-06. IP: 177.52.83.45. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0207504 e longitude -47.7778489. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 jul 2023, 08:02:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 87729c53-ec60-4bf9-af79-16f268d91b4d.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 87729c53-ec60-4bf9-af79-16f268d91b4d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.